



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1956/2015

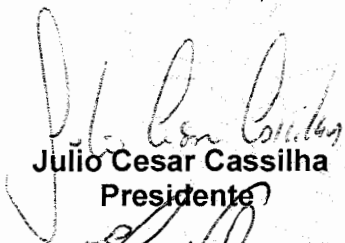
“Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, referente ao índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 24 meses – período de 2013 e 2014”.

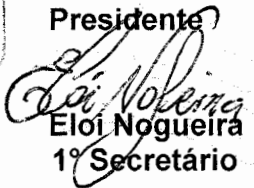
A Mesa Executiva da Câmara no uso de suas atribuições legais apresenta para apreciação da Colenda Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, em observância ao artigo 37, X da CF/88.

Art. 1.º Fica o Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 11,78 % os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 24 meses – período de 2013 e 2014.

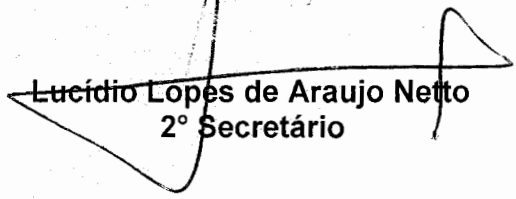
Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes/PR, 22 de abril de 2015.


Julio Cesar Cassilha
Presidente


Eloi Nogueira
1º Secretário


Ailton Tomazi
Vice-Presidente


Lucidio Lopes de Araujo Netto
2º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Morretes, 22 de abril de 2015.

Senhoras e Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Casa, Projeto de Lei concedendo reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Morretes.

O percentual proposto aplica-se em razão da evidente defasagem salarial dos servidores em relação aos índices inflacionários verificados no período, buscando-se amenizar as perdas salariais. Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposição é legal e constitucional.

Referida recomposição salarial deve ser entendida como medida prioritária já que a Administração desta Casa Legislativa deve pautar pelo respeito para com seu funcionalismo do quadro permanente bem como dos cargos de provimento em comissão, comprometida com a valorização dos servidores.

Assim, tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder uma revisão geral, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**".



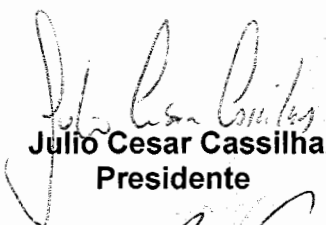
Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

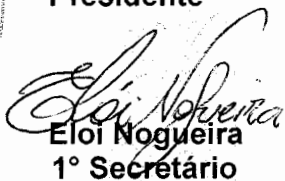


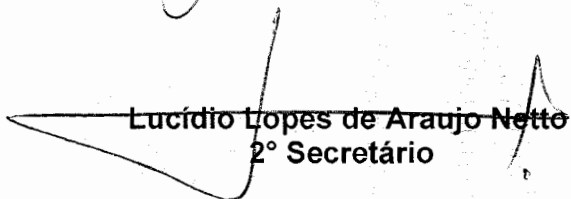
Em observação às normas vigentes, encaminhamos anexo, a declaração de atendimento ao limite de gastos com pessoal definido pela LRF e o impacto financeiro e orçamentário relativos à aplicação desta Lei.

Por todas as justificativas acima apresentadas, requeremos que esta Egrégia Casa de Leis delibere favoravelmente e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.


Julio Cesar Cassilha
Presidente


Ailton Tomazi
Vice-Presidente


Eloi Nogueira
1º Secretário


Lucídio Lopes de Araujo Netto
2º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

A Câmara Municipal de Morretes/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro da Realização da Reposição dos servidores, no presente exercício e nos dois exercícios seguintes.

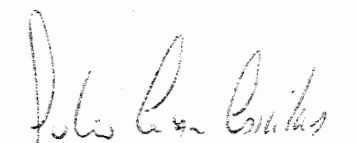
Ato: Projeto de Resolução

Impacto	2015	2016 e 2017
Orçamentário	O impacto estimado se revela pela realização da Reposição, sendo que o aumento da verba orçamentária específica se dará a partir da efetiva concessão, recursos estes calculados conforme solicitação, no montante de R\$ 4.109,62 ao mês, e R\$ 38.342,77 anual com base à efetiva concessão sendo o prazo de 8 meses, recursos estes que advirão do crédito do orçamento corrente.	O impacto Orçamentário se dará quando da efetiva contratação no montante estimado de R\$ 54.781,26 anual, deve ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2016 e 2017.
Financeiro	O impacto estimado se revela pela realização da Reposição, sendo que o aumento da disponibilidade de recursos financeiros se dará a partir da efetiva concessão, impacto este a ser considerado na programação de pagamentos do exercício 2015 caso haja contratação.	O impacto financeiro se dará quando da efetiva concessão no valor estimado de R\$ 54.781,26 anual, deve ser considerado na programação de pagamento no exercício de 2015 e 2016.
Pessoal	O aumento de R\$ 38.342,77 no exercício de 2015, tomando como base à efetiva contratação, não implica em extrapolção dos limites com pessoal, pois o mesmo representa ...% por cento da Receita Corrente Líquida 12/2014 sendo que, o gasto com pessoal estimado no exercício de 2014 estaria em 2,97%, somando-se então totalizará 3,22%, o limite prudencial conforme LRF 101/200 estima 5,7% alerta e 6% máximo para o Legislativo.	O impacto de pessoal se dará quando da efetiva concessão no valor estimado de R\$ 54.781,26 anual, deve ser considerado no cálculo de pessoal dos exercícios de 2016 e 2017.

RCL 12/2014 –

Gasto com Pessoal 12/2014 –.

Morretes, 22 de Abril de 2015.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente da Câmara


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31.766-0



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

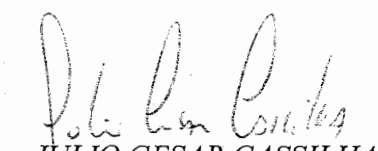


DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins em direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, que a Concessão de reposição salarial, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Morretes, 22 de abril de 2015.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente da Câmara


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31.766-0



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ

calculo de Impacto Financeiro

DESPESAS DE PESSOAL	VALOR	REPOSIÇÃO	TOTAL	ANUAL
10 VEREADORES	55.000,00		55.000,00	660.000,00
PRESIDENTE	7.000,00		7.000,00	84.000,00
TOTAL	62.000,00		62.000,00	744.000,00
ENCARGOS VEREADORES	13.640,00		13.640,00	163.680,00
EFEITIVOS COM ENCARGOS	7.168,03	844,39	8.012,43	28.672,12
COMISSIONADOS COM ENCARGOS	27.718,40	3.265,23	30.983,63	110.873,60
TOTAL GERAL	110.526,43	4.109,62	114.636,05	1.047.225,72

TOTAL EFETIVOS COM 15%		MENSAL	ANUAL 2015	ANUAL 16 E 17
7.168,03	11,78%	844,39	7.878,20	11.255,77
TOTAL COMISSIONADOS 11,78%				
27718,40	11,78%	3.265,23	30.464,57	43.525,48
TOTAL GERAL		4.109,62	38.342,77	54.781,26

IMPACTO NA FOLHA ANUAL	38.342,77
RECEITA BASE DE CALCULO	30000000
PERCENTUAL 7% CÂMARA	2100000
PERCENTUAL 70% COM PESSOAL	1470000
IMPACTO NA FOLHA ANUAL	38.342,77
TOTAL DA FOLHA COM REPOSIÇÃO	1.085.568,49
TOTAL PERCENTUAL COM IMPACTO	51,69%

Morretes, 22 de abril de 2015.


RICARDO CASAGRANDE
Consultor Contabil

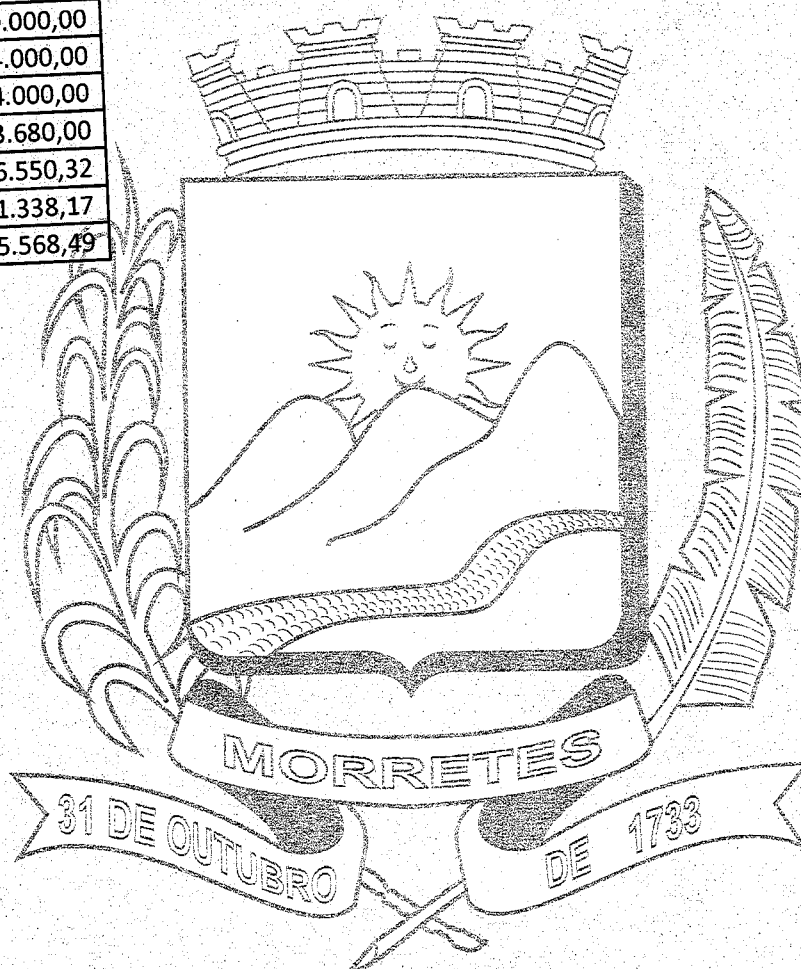


Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



reposição	total
	660.000,00
	84.000,00
	744.000,00
	163.680,00
7.878,20	36.550,32
30.464,57	141.338,17
38.342,77	1.085.568,49





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1956/2015

"Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 24 meses – período de 2013 e 2014".

INICIATIVA – MESA DIRETORA DA CÂMARA

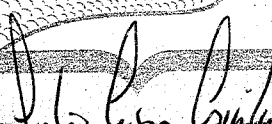
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

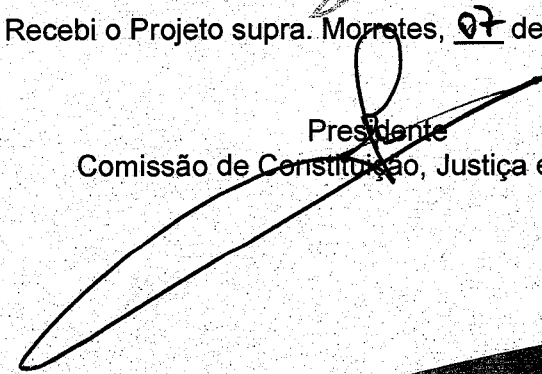
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de maio de 2015


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 de 05 de 2015


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1956/2015

"Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 24 meses – período de 2013 e 2014".

INICIATIVA – MESA DIRETORA DA CÂMARA

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

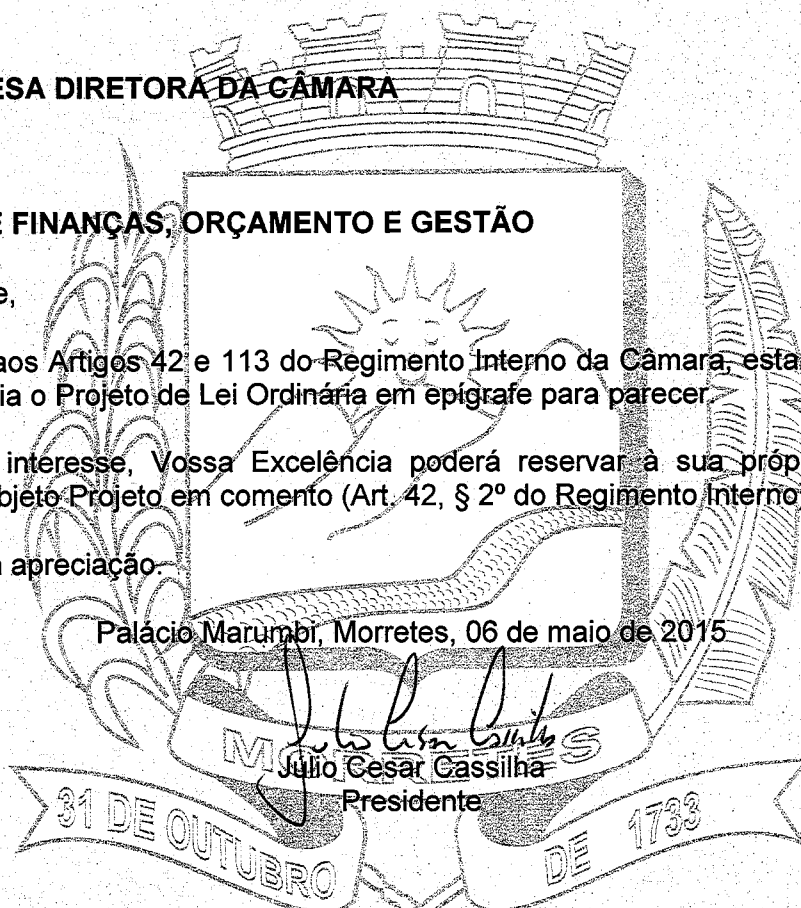
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

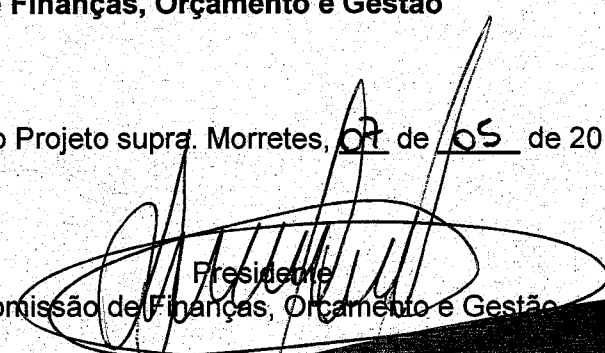
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de maio de 2015



Excelentíssimo Vereador Airton Tomazi
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 de 05 de 2015


Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1956/2015

“Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 24 meses – período de 2013 e 2014”.

INICIATIVA – MESA DIRETORA DA CÂMARA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

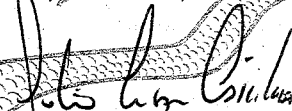
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de maio de 2015


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Tadaei Shiosaki
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 de 05 de 2015


Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 1956/2015

“Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, referente ao índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 24 meses – período de 2013 e 2014”.

INICIATIVA – MESA DIRETORA DA CÂMARA

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de maio de 2015

Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 / 05 / 2015

Vereador
LUCIANO

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 1956/2015

“Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 24 meses – período de 2013 e 2014”.

INICIATIVA – MESA DIRETORA DA CÂMARA

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de maio de 2015



Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 / 05 / 2015

Vereador
NETTO

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 1956/2015

"Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 24 meses – período de 2013 e 2014".

INICIATIVA – MESA DIRETORA DA CÂMARA

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de maio de 2015

Tadao Shiosaki
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 / 05 / 2015

Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1956/2015

SÚMULA: "Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, referente ao índice Nacional de Preço ao Consumidor — INPC — acumulado nos últimos 24 meses — Período de 2013 e 2014."

Análise

Avaliando o Projeto de Lei Ordinária 1956/2015, o Vereador designado relator, têm como posicionamento que o presente projeto atende aos aspectos constitucionais não havendo erro de redação, sendo assim, exara parecer Favorável a sua aprovação.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de Maio de 2015

MORRETES

31 DE OUTUBRO

DE 1733

Luciano Cardoso
Vereador Luciano Cardoso

Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 1956/2015

SÚMULA: Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, com efeito retroativo aos últimos dois anos

O Projeto de Lei nº 1956/2015, reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, com efeito retroativo aos últimos dois anos

Análise

Avaliando o Projeto de Lei complementar 001/2015, o Vereador designado relator, têm como posicionamento que o presente projeto atendendo ao aspecto constitucional no que diz respeito à matéria financeira, sendo assim, exara parecer Favorável a sua aprovação.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 11 de maio de 2015

Vereador Lucidio Lopes de Araújo Netto

Relator

Luciano Lardos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI Nº 1956/2015

Súmula: "Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, com efeito retroativo aos últimos dois anos".

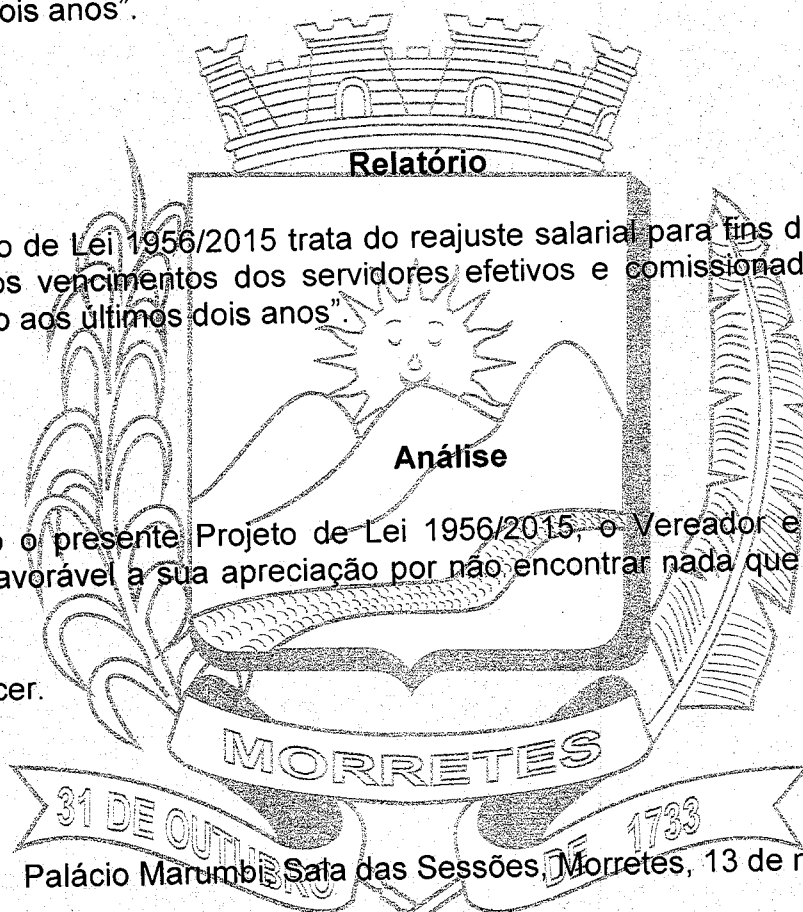
Relatório

O Projeto de Lei 1956/2015 trata do reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, com efeito retroativo aos últimos dois anos".

Análise

Avaliando o presente Projeto de Lei 1956/2015, o Vereador e Relator, exara parecer favorável a sua apreciação por não encontrar nada que prejudique sua ação.

É o Parecer.



Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 13 de maio de 2015

Vereador Tadaci Shiosaki
Relator



PROJETO DE LEI Nº 1956/2015

“Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, referente ao índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 24 meses – período de 2013 e 2014”.

(Origem Projeto de Lei nº 1956/2015 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Vereadores Julio Cesar Cassilha, Ailton Tomazi, Elói Nogueira e Lucídio Lopes de Araujo Netto)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 11,78% os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 24 meses – período de 2013 e 2014.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes/PR, 20 de maio de 2015.

31 DE OUTUBRO 1733
Julio Cesar Cassilha
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



LEI MUNICIPAL Nº 387/2015

“Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, referente ao índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 24 meses – período de 2013 e 2014”.

(Origem: Projeto de Lei 1956/2015 – Poder Legislativo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes – PR aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 11,78 % os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 24 meses – período de 2013 e 2014.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, 28 de Maio de 2015

**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI MUNICIPAL Nº 387/2015

"Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, referente ao índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 24 meses - período de 2013 e 2014".

(Origem: Projeto de Lei 1956/2015 - Poder Legislativo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes - PR aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 11,78 % os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 24 meses - período de 2013 e 2014.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, 28 de Maio de 2015

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 01/06/2015

Nome:

Assinatura:

